



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CÍVEL ORDINÁRIA – INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
1537839-9, FORO CENTRAL, COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO
FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE
CURITIBA

AUTOR: MOOVE BAR E RESTAURANTE
LTDA.

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

APELANTE: ESTADO DO PARANÁ

APELADO: TODIMO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.

INTERESSADOS: SPERAFICO
AGROINDUSTRIAL LTDA. E
OUTROS

RELATOR.: DESEMBARGADOR RAMON
DE MEDEIROS NOGUEIRA

1. Consta que, na ação declaratória 0002913-63.2016.8.16.0004 movida por MOOVE BAR E RESTAURANTE LTDA. em face de ESTADO DO PARANÁ, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o Juiz de Direito suscitou o incidente de resolução de demandas repetitivas por ofício dirigido a este Tribunal de Justiça. Como tal processo ainda não atingira a fase recursal, a relatora original deste incidente determinou que se selecionassem os autos de apelação cível e reexame necessário 1556531-0, apelante ESTADO DO PARANÁ e apelada TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., para aparelhar o processamento deste.

Conforme art. 978, parágrafo único, NCPC, os autos de apelação cível e reexame necessário 1556531-0 também serão julgados por esta Seção Cível conjuntamente com o incidente; e, consoante art. 984, II, 'a', NCPC, o autor e o réu do processo originário têm prazo diferenciado para sustentação oral.

Nesse contexto, determino que se retifiquem a autuação e os demais assentamentos, para:

- a) MOOVE BAR E RESTAURANTE LTDA. constar como autor;
- b) ESTADO DO PARANÁ constar como réu e também como apelante;
- c) TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. constar como apelado.

Quanto aos demais habilitados, devem permanecer como interessados.

2. Conquanto já deferida, a habilitação de ANTONIO CARLOS NUNES PRESTES, requerida à f. 788, não foi

anotada. Assim, corrijam-se a autuação e os demais registros para ele constar como interessado, além da inclusão do seu respectivo advogado. Outrossim, faculto sua manifestação no prazo de 15 dias.

3. Em acolhimento ao pronunciamento da douta Procuradoria-Geral de Justiça, faculto a manifestação, no prazo comum de 15 dias, de ESTADO DO PARANÁ e de TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

4. Cumpra-se, intimem-se e, oportunamente, volte mediante conclusão.

Curitiba, 27 de setembro de 2017

Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Relator